
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004715

DE: 26/12/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Nossa Senhora de Lourdes

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 481/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Nossa Senhora de Lourdes mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua JC- 26, Qd. 05, Lt. 08/11, Jardim Curitiba I, Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio (PROFEN).

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/06;
- ✓ Secretaria da Receita Federal, fls. 07/24;
- ✓ Justificativa PPP e Regimento, fl. 25;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 26/29;
- ✓ Apresentação, fls. 30/33;
- ✓ Identificação da Escola, fls. 34/47;
- ✓ Planejamento, fls. 48/60;
- ✓ Cronograma do Conselho de Classe, fls. 61/70;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 71/73;
- ✓ Disposições Preliminares, fls. 74/78;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 79/80;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 81/87;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 88/90;
- ✓ Descarte, fls. 91/96;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 97/100;
- ✓ Calendário, fl. 101;
- ✓ Editais Atas de Posse, fls. 102/114;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004715

DE: 26/12/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Nossa Senhora de Lourdes
ASSUNTO: Renovação

- ✓ Justificativas, fls. 115/116;
- ✓ Justificativa do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, fl. 117;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 118/141.

2. Análise

O Colégio Estadual Nossa Senhora de Lourdes obteve a validação o credenciamento do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e a autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 318/2015 com vigência de até 31/12/2017.

O Colégio está localizado em um lugar de fácil acesso, área ampla e arborizada, dependências conservadas. Dispões de: sala de direção, secretaria, coordenação, oito salas de aula climatizadas, cozinha, sala dos professores, rampa de acesso e banheiros adaptados para PNEs, e área de recreação coberta.

A biblioteca possui 46,02m², o acervo bibliográfico é composto por 4.170 exemplares.

Dado do IDEB em 2015 foi de 4,1.

Dados estatísticos ensino fundamental: matriculados 200, transferidos 65, abandono 5, aprovados 217, reprovados 6.

Ensino Médio: matriculados 240, transferidos 45, abandono 8, aprovados 248, reprovados 3.

Ensino Médio (PROFEN): matriculados 144, transferidos 73, abandono 16, aprovados 176, reprovado 01.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004715

DE: 26/12/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Nossa Senhora de Lourdes

ASSUNTO: Renovação

O Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui uma quadra poliesportiva descoberta.
2. Não foram apresentados os alvarás do corpo de bombeiros e vigilância sanitária, fl. 119.
3. Dos 31 professores, 5 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação, 4 ainda estão cursando.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Nossa Senhora de Lourdes**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua JC – 26, Qd. 05, Lt. 08/11, Jardim Curitiba I, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004715

DE: 26/12/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Nossa Senhora de Lourdes

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004715

DE: 26/12/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Nossa Senhora de Lourdes

ASSUNTO: Renovação

Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Apresentar** o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros ou pedido referente em 90 dias.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico,

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004715

DE: 26/12/2018

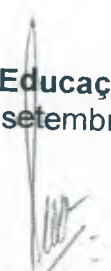
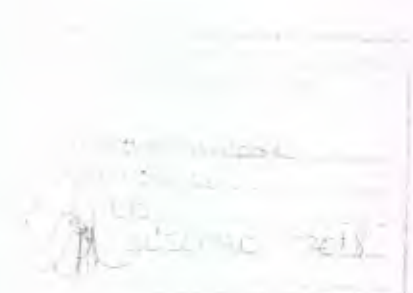
INTERESSADO: Colégio Estadual Nossa Senhora de Lourdes

ASSUNTO: Renovação

Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.



Sebastião Lázaro Pereira
Conselheiro Relator